



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5473, de 29 de outubro de 2025:

Art. 2º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º.....

I - 16% (dezesseis por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-A - 21% (vinte e um por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização; e

III - 10% (dez por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração do artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.473, de 29 de outubro de 2025, com o objetivo de compatibilizar a necessária consolidação fiscal com a preservação do ambiente de concorrência que vem se fortalecendo no sistema financeiro brasileiro nos últimos anos. Esse novo ecossistema competitivo tem produzido resultados amplamente positivos para a



economia e para a sociedade, conforme demonstram diversos estudos nacionais e internacionais.

O crescimento e a consolidação das fintechs representam um marco transformador no sistema financeiro nacional. Em primeiro lugar, há evidências robustas de que a expansão dessas empresas tem estimulado a concorrência entre instituições financeiras, exercendo efeito direto na redução das taxas de juros praticadas no país. Pesquisas de referência, como as do Fundo Monetário Internacional (2025), Ornelas e Pecora (2022), Hodula (2023), Bejar et al. (2022) e Tendências Consultoria (2025), confirmam essa correlação, demonstrando que o aumento da competição no setor contribui para um ambiente de crédito mais eficiente e acessível.

Em segundo lugar, as fintechs têm sido agentes centrais da inclusão financeira no Brasil. O Banco Central (2024) estima que o país já se aproxima de 100% de bancarização da população adulta, resultado que inclui mais de 55 milhões de novos clientes incorporados ao sistema nos últimos anos — a maioria deles atendida por instituições digitais e plataformas de pagamento. Dados da Mastercard (2025) reforçam essa tendência: 58% dos clientes de fintechs passaram a ter acesso a produtos e serviços financeiros que antes lhes eram inacessíveis. Esse movimento tem transformado o Brasil em um caso internacionalmente reconhecido de sucesso em inclusão financeira, conforme destacado pelo Banco Mundial (2025).

Além disso, as fintechs têm gerado benefícios que ultrapassam o setor financeiro, produzindo efeitos sociais e econômicos positivos para toda a sociedade. Sua atuação tem impulsionado a formalização de atividades econômicas, ampliado o acesso ao crédito — especialmente para micro, pequenas e médias empresas —, estimulado a inovação tecnológica e reduzido a exclusão financeira, com impacto particular sobre mulheres e regiões historicamente desassistidas. É relevante lembrar que mais de 51% dos municípios brasileiros ainda não possuem agências bancárias físicas, o que evidencia o papel estratégico dessas novas instituições na interiorização dos serviços financeiros.

Apesar desses avanços, o sistema financeiro brasileiro permanece altamente concentrado: poucos conglomerados bancários controlam cerca de 70%



dos ativos, do crédito e dos depósitos do país, mantendo um dos maiores *spreads* bancários do mundo. Nesse cenário, não se mostra razoável que um eventual aumento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incida de forma desproporcional sobre instituições de menor porte — justamente aquelas que têm ampliado a concorrência e democratizado o acesso ao sistema financeiro.

Caso o ajuste fiscal seja de fato necessário, é mais coerente que todas as instituições financeiras contribuam de forma proporcional à sua capacidade econômica, preservando as diferenças de alíquotas nominais que favorecem a entrada de novos competidores e estimulam um mercado mais competitivo e dinâmico. Tal abordagem não apenas garante justiça fiscal, como também protege a estrutura de incentivos responsável pelos recentes avanços no setor.

Por fim, é importante destacar que a redução das elevadas taxas de juros — um dos principais entraves ao desenvolvimento nacional — deve ser tratada como prioridade da política econômica brasileira. Diversos estudos científicos, como os de Zeidan (2020), Joaquim et al. (2023), Azevedo et al. (2023) e Fantinatti et al. (2023), demonstram que o aumento da competição financeira é fator determinante para reduzir o custo do crédito e estimular o crescimento.

Assim, esta emenda busca promover uma política pública fiscalmente responsável e socialmente equilibrada, baseada em evidências e alinhada às melhores práticas internacionais. Ao ajustar a proposta do PL 5.473/2025, concilia-se a necessidade de equilíbrio das contas públicas com a preservação de um ambiente competitivo e inovador — condição essencial para o desenvolvimento sustentável, a inclusão financeira e a prosperidade econômica do Brasil.

Sala da comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

